



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 123/90

Dispõe sobre a criação de duas Secretarias Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Secretaria de Assuntos Especiais, em que compete:

- I - Representar o Prefeito junto aos Órgãos do Governo Federal em Brasília e aos Órgãos do Governo Estadual no Maranhão.
- II - Elaborar convênios para obtenção de recursos, junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, para atender as necessidades básicas do Município.
- III - Assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao objetivo da referida Secretaria e manter contato com os Prefeitos das cidades circunvizinhas para uma ação conjunta, em termos políticos do baixo Parnaíba.

Art.2º - Fica criada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em que compete:

- I - Promover a execução dos Serviços e construções e obras públicas Municipais, e promover elaboração de Projetos de construções voltadas à Urbanização Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

- II - Proceder a fiscalização e licenciamento de obras particulares, serviços de limpeza pública e transportes urbanos, e sinalização das ruas e avenidas e emplacamento dos veículos.
- III - Integrada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, subordinada inteiramente ao seu titular.

SEÇÃO - I

Art.3º - A Divisão de Obras compete:

- I - Coordenar e fiscalizar os serviços de construção e obras públicas do Município.
- II - Administrar os serviços de construção e obras públicas, receber, guardar, conservar e distribuir os materiais a serem usados nos serviços de obras da Prefeitura.
- III - Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

SEÇÃO - I

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Art.4º - A divisão de serviços urbanos compete:

- I - Coordenar e fiscalizar as licenças para obras particulares, serviços de limpeza pública e transportes urbanos.
- II - Promover e coordenar limpeza nas vias públicas, ruas, avenidas, mercado e matadouro público e terminal rodoviário.
- III - Promover e apontar todos os serviços de obras e construções, limpeza pública e transporte que servirem ao Município.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 06 de julho de 1.990.

Oswaldo Batista Vieira
Oswaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal